

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.207, DE 2005**

(PLS nº 226/04)

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se regulamentar as profissões de “Enólogo” e “Técnico em Enologia” no país.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto chega à esta Casa para os fins da revisão de que trata a CF, e foi inicialmente apensado ao PL nº 1.988/03, que tratava de matéria análoga/conexa.

Distribuído inicialmente à CTASP – Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto principal foi aprovado naquele órgão técnico, tendo sido julgado prejudicado o então apensado, nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto de Lei nº 6.207/05 encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido arquivado (RICD – art. 164, § 4º) o que estava apensado. Esta Comissão deverá pronunciar-se sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre as “condições para o exercício de profissões” (CF: art. 22, XVI).

No mais, nada temos a objetar ao Projeto quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade, respeitados inclusive as regras de boa técnica legislativa e os ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 6.207/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JEFFERSON CAMPOS  
Relator